



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2019**  
**FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA**  
**VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA DE**  
**EDUCAÇÃO.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado e Empresa **JAIRO JOSE CASSOL FLORES – ME**, estabelecida à rua Hermínio Lira nº58, Centro nesta cidade, inscrita no Ministério da Fazenda-CNPJ- sob o n.º 19.617.763-0001-04, representada neste ato pela sua Titular **Senhor JAIRO JOSE CASSOL FLORES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 7057826716 e inscrito no CPF nº. 730.470.230-34 domiciliado à rua Hermínio Lira nº58, Centro nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADA**, para prestação de serviços, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto, afeitos às disposições da Lei n.º 10.520 de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 2201/2009, de 23 de Dezembro de 2009, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal 2201, de 23 de Dezembro de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e atendendo ao Edital do **Processo Licitatório nº. 30.04.2019 modalidade Pregão Presencial Nº 03/2019** têm entre si, certas e ajustadas as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de fornecimento de peças para ser utilizadas nos veículo da Secretaria Municipal De Educação, com a finalidade de substituir as peças desgastadas pelo uso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

quando for o caso, dando ao veículo condições de trafegar com segurança conforme relação abaixo:

**ITEM 06 - MANUTENÇÃO DO VEICULO IRT - 2810 - MICRO ONIBUS**

SUB ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	QUA NT.	Valor Unitario	Valor Total
1	câmara de ré	1	R\$.243,99	R\$.243,99
2	pedal de freio com valvula de ar	1	R\$.2.060,00	R\$.2.060,00
3	jogo de lonas de freio dianteiro	1	R\$.484,23	R\$.484,23
4	amortecedor dianteiro	2	R\$.451,15	R\$.902,30
5	braço auxiliar da direção com as duas ponteiras	1	R\$.1.760,00	R\$.1760,00
6	jogo de borrachas do estabilizador dianteiro	1	R\$.116,34	R\$.116,34
7	filtro de oleo do motor	1	R\$.113,94	R\$.113,94
8	filtro do purificador de ar	1	R\$.206,00	R\$.206,00
9	filtro de combustivel	1	R\$.189,20	R\$.189,20
10	oleo para o motor	1	R\$.635,73	R\$.635,73
				<b>Total R\$.6,711,73</b>

SUB ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor total
1	Fazer a suspensão traseira	R\$.1.636,71
2	trocar a camara de re	R\$.363,99
3	trocar o pedal do freio com a valvula de ar	R\$.372,72
4	trocar lonas de freio dianteira	R\$.351,99
5	revisar o sistema elétrico	R\$.474,00
6	verificar que a luz da injeção está sempre acesa	R\$.56,72
7	reapertar bancos e coluna da direção	R\$.60,72
8	trocar os dois amortecedores dianteiros	R\$.80,72
9	revisar os rolamentos dianteiro e engraxar	R\$.176,72
10	trocar braço auxiliar completo com ponteiras	R\$.423,99
11	trocar borrachas do estabilizador	R\$.242,00
12	trocar oleo do motor e filtro	R\$.180,00
13	trocar filtro de combustivel	R\$.84,00
14	trocar filtro do purificador de ar	R\$.75,99
15	ajuste de porta	R\$.207,99
		<b>Total R\$.4.788,26</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**ITEM 09- MANUTENÇÃO DO VEICULO IUE - 4980 - MICRO ONIBUS**

SUB ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	QUA NT.	Valor Unitario	Valor Total
1	jogo de lonas de freio dianteira	1	R\$.484,23	R\$.484,23
2	jogo de lonas de freio traseira	1	R\$.510,92	R\$.510,92
3	radio	1	R\$.621,44	R\$.621,44
4	jogo de borracha do estabilizador	1	R\$.97,84	R\$.97,84
5	borrachas amortecedor dianteira e traseira	4	R\$.31,80	R\$.127,20
6	filtro de oleo do motor	1	R\$.114,14	R\$.114,14
7	filtro purificador de ar	1	R\$.192,80	R\$.192,80
8	filtro de combustivel	1	R\$.175,20	R\$.175,20
9	fluido de direçao hidraulica	1	R\$.180,55	R\$.180,55
10	oleo do motor	1	R\$.595,74	R\$.595,74
<b>Total</b>				<b>R\$.3.100,06</b>

SUB ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Total
1	colocar um radio	R\$.207,99
2	trocar lonas de freio traseiro	R\$.249,97
3	trocar lonas de freio dianteiro	R\$.206,00
4	engraxar os rolamentos das quatro rodas	R\$.578,00
5	trocar oleo do motor e filtro	R\$.182,00
6	trocar filtro purificador de ar	R\$.75,99
7	trocar filtro de combustivel	R\$.176,00
8	trocar borrachas do estabilizador dianteiro	R\$.216,00
9	trocar borracha do amortecedor dianteiro	R\$.228,00
10	revisar oleo do diferencial e de caixa	R\$.92,00
11	repor fluido de direçao hidraulica	R\$.87,99
<b>Total</b>		<b>R\$.2.299,94</b>

**ITEM 10- MANUTENÇÃO DO VEICULO - IWH - 6543 - MICRO ONIBUS**

SUB ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	QUANT.	Valor Unitario	Valor Total
1	jogo de lonas de freio traseiro	1	R\$.352,54	R\$.352,54
2	jogo de lonas de freio dianteiro	1	R\$.352,54	R\$.352,54
3	bomba d'água	1	R\$.1.589,60	R\$.1.589,60
4	compressor do ar condicionado	1	R\$.5.851,76	R\$.5.851,76
5	cruzeta	1	R\$.351,42	R\$.351,42
6	filtro combustível	1	R\$.211,87	R\$.211,87
7	filtro de óleo do motor	1	R\$.106,35	R\$.106,35



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

8	filtro purificador de ar	1	R\$.142,88	R\$.142,88
9	jogo embuchamento dianteiro lado esquerdo e direito	1	R\$.2.312,00	R\$.2.312,00
				<b>Total</b> <b>R\$.11.270,96</b>
<b>SUB ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>Valor Total</b>		
1	trocar lonas de freio traseiro e dianteira	R\$.375,99		
2	trocar reparo bomba d'água	R\$.507,99		
3	trocar compressor do ar condicionado e fazer limpeza .	R\$.471,99		
4	reapertar corremão da escada	R\$.219,99		
5	trocar cruzeta	R\$.207,99		
6	trocar óleo do motor	R\$.104,00		
7	revisar óleo da caixa de câmbio e diferencial	R\$.177,04		
8	fazer embuchamento dianteiro lado esquerdo e direito	R\$.1.289,03		
9	fazer arqueamento de molas traseira e dianteira	R\$.509,03		
10	revisar borrachas da suspensão	R\$.399,99		
				<b>Total</b> <b>R\$.4.263,04</b>

Tais serviços correspondem aos ítems de números 06, 09 e 10 constantes do anexo I do edital, na qual a CONTRATADA foi vencedora.

### **CLÁUSULA SEGUNDA-DA EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato compreende a prestação dos serviços com o fornecimento das peças necessárias para a referida execução, relacionadas na Cláusula Primeira, correspondente aos itens 06, 09 e 10.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total para o presente ajuste é de **R\$.20.945,50 (vinte mil novecentos e quarenta e cinco reais com cinquenta centavos)** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias uteis, após a conclusão da instalação das grades.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: **Dotação Orçamentária:**

**PEÇAS: 33.90.30.000000**

**MÃO-DE-OBRA: 33.90.39.000000**

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviços e serão executados de acordo com a proposta e as cláusulas deste instrumento.

Prazo de conclusão do serviço: não superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato de prestação de serviço.

O prazo de garantia das peças e da assistência técnica, deverá ser de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

1 - Dos Direitos

Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma convencionada.

2 - Das Obrigações

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;  
b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;  
b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;  
c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas, bem como assumir inteira responsabilidade pelas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) executar o serviço com capricho e esmero, levando em conta que os veículos são utilizados no transporte de escolares.

**Parágrafo Único.** É da responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão desse contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades: Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)**deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

**c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**g)** nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- 1)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- 2)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 3)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 4)** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 5)** comportamento inidôneo;
- 6)** cometimento de fraude fiscal;
- 7)** fraudar a execução do contrato;
- 8)** falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO**

1.Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Caberá a Secretária de Educação a fiscalização do presente contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cacequi para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 22 de fevereiro de 2019.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI**  
**FRANCISCO MATIAS FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE.**

**JAIRO JOSE CASSOL FLORES – ME**  
**JAIRO JOSE CASSOL FLORES**  
**– CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_